

MENSAGEM Nº. 003/2016

Excelentíssimos Senhor Presidente.

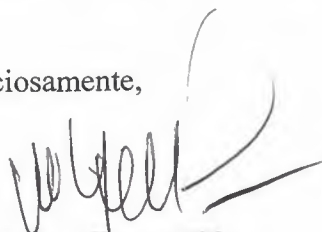
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Em anexo encaminhamos a esse Egrégio Poder Legislativo, para devida apreciação, Projeto de Lei que moderniza o Código Urbanístico Municipal com a finalidade de adequá-lo à nova realidade da População.

Diante o exposto, espero poder contar com o apoio e a compreensão dos Nobres Vereadores.

São Lourenço da Mata – PE, 17 de março de 2016.

Atenciosamente,



Angelo Labanca Albanez Filho
Prefeito

PROJETO DE LEI N° 015/2016

PROJETO DE LEI N° 003/2016.

Modifica o artigo 168 da Seção XXIII da Lei 1749/89 – Código Urbanístico - para alterar o número de vagas de estacionamento em edificações de uso residencial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica modificado o teor do artigo 168 da Seção XXIII da Lei 1749/89 no que toca ao número de vagas de estacionamento em Edificações de Uso Residencial passando a ter a seguinte redação:

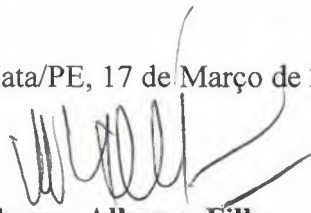
Artigo 168 – Nos projetos para cada tipo de edificação deverão constar indicações de áreas destinadas a estacionamento e guarda de veículos, em acordo com o quadro a seguir:

TIPOLOGIAS	VAGAS PARA ESTACIONAMENTO
HABITACIONAL	
Uso Habitacional com até 200 unidades.	- 01 vaga de veículo para cada unidade
Uso Habitacional com mais de 200 unidades.	- Mínimo de 50% (cinquenta por cento) de vagas para veículos e 30% (trinta por cento) para motocicletas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata/PE, 17 de Março de 2016.



Angelo Labanca Albanez Filho
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

CÓDIGO DE URBANISMO: LEI nº 1749/89

LIVRO II - DAS OBRAS

DEZEMBRO/1988

SEÇÃO XXIII - DOS ESTACIONAMENTOS E GUARDA DE VEÍCULOS

Art. 168 - Nos projetos para cada tipo de edificação, deverão constar indicações de áreas destinadas a estacionamento e guarda de veículos, em acordo com o quadro a seguir:

TIPOLOGIAS	VAGAS PARA ESTACIONAMENTO
HABITACIONAL H1	<ul style="list-style-type: none"> - 1 vaga para residência até $200m^2$ (duzentos metros quadrados) de área de construção. - 1 vaga para cada $100m^2$ (cem metros quadrados) ou fração de área de construção além da área inicial.
H2	<ul style="list-style-type: none"> - 1 vaga para cada grupo de 4 (quatro) residências com até $70m^2$ (setenta metros quadrados) de área de construção. - 1 vaga para cada grupo de 2 (duas) residências até $100m^2$ (cem metros quadrados) de área de construção. - para residências com mais de $100m^2$ (cem metros quadrados) de área de construção usar parâmetros estabelecidos para H1.
H3, H4, H5, H6	<ul style="list-style-type: none"> - 1 vaga para cada grupo de 4 (quatro) apartamentos com até $70m^2$ (setenta metros quadrados) de área de construção. - 1 vaga para cada grupo de 2 (dois) apartamentos até $100m^2$ (cem metros quadrados) de área de construção. - 1 vaga para cada apartamento até $150m^2$ (cento e cinquenta metros quadrados) de área de construção.